TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) na **locação de veículos de pequeno porte, com disponibilização de motoristas**, na modalidade locação **diária,** para utilização pelas Zonas Eleitorais da Região Metropolitana de Belém e Zonas de Castanhal, para apoio logístico durante as Eleições Municipais de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DE 1 (UMA) DIÁRIA DE SERVIÇO PRESTADO	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS REGISTRADAS
1	Registro de preços dos serviços especializados de transporte, com fornecimento de veículos de pequeno porte e disponibilização de motoristas, na modalidade locação diária, destinada às Eleições Municipais de 2024.	**25089**	Unidade	1450	**R$ 543,54**	**R$ 788.133,00**

1.2. O Código **CATSER** aproximado (***25089 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / COM MOTORISTA)*** foi retirado do catálogo de compras do Governo Federal. Em caso de divergência entre as especificações do item descritas no **CATSER** e as constantes no edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4. O objeto será **adjudicado por ITEM**, conforme definido no ETP.

1.5. O(s) contrato(s) gerado(s) à partir da ARP terá(ão) vigência **até 31/12/2024**, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até **31/12/2024**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

1.5.2. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e demais cláusulas obrigatórias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (https://www.tre-pa.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/plano-de-contratacoes-aprovados), conforme detalhamento a seguir:

I) Portaria: PORTARIA Nº 22565/2023 (evento SEI 2035568)

II) Anexo: I (evento SEI 2034970)

III) Itens: **75 e 77**.

2.3. A demanda de serviços está perfeitamente alinhada ao objetivo estratégico **"**AGOF - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**"**, cujo foco reside na promoção da eficácia dos serviços públicos, garantindo o pleno exercício dos direitos dos cidadãos, ao mesmo tempo em que busca otimizar a utilização dos recursos orçamentários disponíveis.

2.4. O planejamento da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável - PLS, mais especificamente com o objetivo específico "aprimorar os processos de compras e contratações, promovendo a inserção de critérios socioambientais nos contratos", conforme requisitos contidos na especificação técnica do objeto e no tópico **4.2** deste TR.

2.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507/2018 e da IN SEGES nº 5/2017, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e resumida abaixo:

3.1.1. Registro de preços dos serviços especializados de transporte, com fornecimento de veículos de pequeno porte e disponibilização de motoristas, na modalidade locação diária, destinada às Eleições Municipais de 2024.

3.1.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

Itens	Descrição dos Veículos	Quantidade de veículos para registro
1	• **Veículo de Pequeno porte, tipo SEDAN**; motor 1.0 ou superior**; Potência mínima de 70 CV**; Ano de **fabricação**: no máximo 4 (quatro) anos anteriores à execução do Contrato ou de fabricação mais recente; devidamente licenciado; Quilometragem livre; **ar condicionado integrado**; vidro elétrico; trava elétrica; direção hidráulica, 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); movido a bicombustível; rádio com entrada USB; freio a disco ABS; com sistema de proteção de impacto frontal (airbag duplo); **Película de maior proteção permitida por lei**; cinto de segurança para todos os ocupantes; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, triângulo etc. • Seguro total sob responsabilidade do contratado, sem franquia para o contratante, e assistência total 24 horas. • Manutenção e revisões conforme manual do proprietário por conta do contratado. • Lavagem dos veículos por conta do contratado. ***** Justifica-se a menor exigência quanto ao ano de fabricação (igual ou superior a 2020) por conta da grande quantidade de veículos envolvida na contratação e pela maior facilidade em se encontrar tais veículos disponíveis no mercado.	1450

3.1.3 Disponibilizar os veículos **com condutores**, de acordo com as especificações contidas na tabela acima, **no modelo de execução do objeto** e no Apêndice I deste Termo de Referência, em condições plenas de uso e com seus respectivos condutores devidamente habilitados.

3.2. Os veículos locados trafegarão, entre outros locais:

a) EDIFÍCIO SEDE do TRE-PA - Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina. Tel: (91) 3346-8779/8776/8777.

b) **Área Metropolitana de Belém,** nas áreas abrangidas pelos cartórios eleitorais e Zonas Eleitorais do município de **Castanhal,** conforme abaixo:

b.1) Os Cartórios da **1ª, 28ª, 29ª, 73ª, 76ª, 95ª, 96ª, 97ª, 98ª** Zona Eleitoral e CPE (**Comissão de Propaganda Eleitoral**) – Estão localizados na Trav. Pirajá, s/n, e abrangem a Grande Belém;

b.2) A **30ª Zona Eleitoral** – Abrange o Distrito de Icoaraci e a Vila de Mosqueiro;

b.3) As **43ª, 72ª e 107ª Zonas Eleitorais** – Abrangem o Município de Ananindeua;

b.4) A **78ª Zona Eleitoral** - Abrange os Munícipios de Marituba e Benevides.

b.5) As **4ª e 50ª Zonas Eleitorais** - Abrangem os Municípios de Castanhal, Inhangapi, Santa Maria do Pará e São Domingos do Capim;

3.3. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVA DE DIÁRIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES – VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE COM MOTORISTA – ELEIÇÕES 2024 (1º e 2º Turnos) + MARGEM DE SEGURANÇA			
TURNOS	**DIAS**	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS/DIÁRIA**	**QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA**
1º TURNO	**04/10/2024 – sexta**	**194**	**712**
	05/10/2024 – sábado	**212**	
	06/10/2024 – domingo	**306**	
	Margem de segurança	94	94
2º TURNO	**25/10/2024 - sexta**	**143**	**550**
	26/10/2024 - sábado	**146**	
	27/10/2024 - domingo	**236**	
	Margem de segurança	94	94
TOTAL:			**1450 DIÁRIAS**

3.3.1. As datas acima indicadas poderão sofrer alteração, caso haja mudanças no Calendário Eleitoral.

3.3.2. A quantidade acima discriminada é meramente estimativa, podendo ou não ser contratada, conforme a demanda, a ocorrência ou não do 2º turno das eleições, a disponibilidade orçamentária e/ou decisão da Administração Superior.

3.4 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Item 1 - Primeiro e Segundo turnos		
Total de diárias (A)	***Valor de 1 (uma) diária de serviço prestado (B)**	**Valor total das diárias registradas (A x B)**
1450	R$	

* O valor de 1 (uma) diária de locação de veículo – É valor apresentado pelo proponente.

3.4.1. As empresas deverão ofertar em suas propostas **quilometragem livre** para todos os **veículos,** e valor único por diária, incluindo a disponibilização do motorista**.**

3.4.2. A proponente deverá apresentar proposta com valor da prestação dos serviços de transportes na modalidade diária – veículo e condutor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em **tópico 2** dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, destacando-se os seguintes:

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam, especialmente, na Lei nº 12.305, de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, na Resolução CNJ nº 400/2021, no Plano de Logística Sustentável do TRE/PA e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União:

a) No caso de veículo automotor terrestre, só será admitida a oferta de veículo que utilize combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "*flex*", nos termos da Lei n.º 9.660, de 1998.

b) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n.º 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n.º 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

c) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n.º 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

d) É desejável que o veículo a ser utilizado na execução dos serviços possua a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

4.2.2. A integração desses critérios e práticas de sustentabilidade na contratação dos serviços deste estudo não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também promove a responsabilidade social e a melhoria da qualidade do serviço prestado, alinhando-se aos princípios da administração pública responsável e consciente.

4.2.3. Durante todo o processo de contratação deverão ser adotadas práticas que busquem equilíbrio entre sustentabilidade, economicidade e competitividade, além de uma avaliação de custos e benefícios com planejamento a longo prazo, subordinando a eficiência à eficácia.

4.3. Da subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Da Garantia de Execução Contratual

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação **dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, pelo motivo da contratação não exigir dedicação exclusiva de mão de obra, não haver um número exato de itens a serem contratados previamente definidos (registro de preços) e a baixa complexidade da execução do objeto.

4.5. Da Vistoria

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. Margem de Preferência:

4.6.1 Não será adotada margem de preferência prevista no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de regulamentação da matéria.

4.7. Requisitos legais

4.7.1. O processo de contratação deve estar aderente à seguinte legislação, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

1. Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências;

4. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
5. Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
6. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
7. Instrução Normativa nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada): Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
8. Resolução nº 23.702, DE 9 DE JUNHO DE 2022: dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências;
9. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital;
10. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
11. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
12. Resoluções CONAMA n.º 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n.º 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
13. Portaria nº 169, de 3 de maio de 2023: Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – Consolidado.

4.8. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação.

( ) SIM (X) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

4.8.1. Não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido.

4.9. Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na licitação.

( ) SIM (X) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

4.9.1 Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, haja vista a vedação contida no enunciado da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União e no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, pois a execução dos serviços demanda subordinação dos trabalhadores em relação à pessoa jurídica contratada pela Administração.

4.10. Considerações sobre a possibilidade de participação de Pessoa física

( ) SIM (X) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

4.10.1. Há vedação à participação de pessoa física, nos termos do art. 4º da IN SEGES /ME nº 116/2021, tendo em vista que a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

4.11. Tratamento diferenciado para ME e EPP

4.11.1. Esta contratação não se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/15, devido o valor total estimado do **item único** ser superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.12. Considerações sobre o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

IMR será adotado? ( ) SIM (X) NÃO

4.12.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento. A sua utilização é apropriada para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado. Assim, a regra é que quaisquer serviços devem ser prestados na quantidade, tempo e modo previstos no edital, entretanto, há algumas espécies de objeto em que além desses requisitos, a qualidade deve ser aferida para que seja considerada a execução na sua plenitude, não bastando que simplesmente o serviço seja concluído pelo contratado.

4.12.2. Contudo, é imprescindível que a natureza dos serviços a serem contratados possibilite a aferição da qualidade em que será prestado, cuja escolha de atividades (preferencialmente mais relevantes) e indicadores mínimos de desempenho devem ser previamente delineados para que o contratado tenha ciência e cautela na execução, pois a utilização do IMR, ou outro instrumento substituto, permitirá ao gestor glosar o pagamento de serviços não prestados ou prestados em desconformidade com o previsto no edital e anexos. Portanto, para correta aplicação do instrumento, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento.

4.12.3. No caso, a contratação em questão não requer uma medição de produtividade e qualidade no sentido estrito, uma vez que as atividades a serem desenvolvidas são de apoio administrativo (locação de veículos com motorista), estando as rotinas e obrigações gerais claramente definidas neste estudo, no Termo de Referência (TR) e no contrato. Eventuais descumprimentos injustificados dessas obrigações já estão contemplados com a estipulação de sanções, o que garante a responsabilização do contratado em caso de inexecução ou mau desempenho.

4.12.4 Nesse contexto, não se mostra razoável a adoção do IMR ou instrumento equivalente apenas para medir o cumprimento de obrigações contratuais gerais que não estão diretamente relacionadas à produtividade/qualidade do serviço. A introdução do IMR poderia resultar em uma complexidade desnecessária no processo de contratação, adicionando etapas de medição que não agregam valor significativo à gestão do contrato. Ademais, não foram identificados parâmetros específicos que possam ser utilizados para medir a qualidade do serviço. A ausência desses critérios tornaria a aplicação do IMR inadequada e subjetiva.

4.12.5. Considerando todos esses pontos, e ainda o curto praz de execução, é justificável a não adoção do IMR para esta contratação. Em vez disso, recomenda-se que a gestão do contrato seja realizada por meio dos mecanismos já estabelecidos no modelo de gestão do contrato, como o acompanhamento técnico e a fiscalização, em conformidade com o que está previsto no contrato e no TR. Essa abordagem permitirá uma gestão eficaz do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais de forma adequada, sem a necessidade de introdução de um instrumento de medição que não se mostra apropriado para o caso em questão.

4.13 Transição contratual

4.13.1 Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. A execução dos serviços dar-se-á no **prazo de 72h** após requisição por meio de **Ordem de Serviço** emitido pelo **CONTRATANTE**, que indicará a quantidade e local(ais) de apresentação;

5.1.1.2. O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder ao constante nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS** deste Termo de Referência;

5.1.1.3. A **CONTRATADA** somente poderá disponibilizar a execução dos serviços quando requisitado por escrito pelo **CONTRATANTE;**

5.1.1.4. Para a execução dos serviços, os veículos deverão estar devidamente regularizados (registrados, licenciados etc.), ou seja, em integral cumprimento de todas as normas de trânsito, em especial o Código Brasileiro de Trânsito - Lei 9.503/97;

5.1.1.5. Na apresentação dos veículos, serão registrados seus respectivos níveis de combustível, para confecção de estatísticas de rodagem e melhor controle da Seção de Transporte - SETRA.

5.1.1.6. No início da execução dos serviços, os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” fornecida pela **CONTRATADA** todas as observações sobre seu estado, por ocasião de seu aceite ou recusa pela Fiscalização;

5.1.1.7. Apresentar os veículos e os motoristas à **Comissão de Fiscalização**, no local, horário e data designados, haja vista a necessidade de vistoria.

5.2. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1	**Veículo de Pequeno porte, tipo SEDAN**; motor 1.0 ou superior**; Potência mínima de 70 CV**, **com motorista**, para prestar apoio durante o período eleitoral de 2024.	EDIFÍCIO SEDE DO TRE-PA - Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina. Tel: (91) 3346-8779/8776/8777

5.2.1. Apresentar os veículos e os motoristas à **Comissão de Fiscalização**, no local, horário e data designados, haja vista a necessidade de vistoria.

5.2.2. Os Cartórios da 01ª, 28ª, 29ª, 73ª, 76ª, 95ª, 96ª, 97ª, 98ª Zona Eleitoral – Estão localizados na Trav. Pirajá, s/n, e abrangem a Grande Belém;

5.2.3. A 30ª Zona Eleitoral – Abrange o Distrito de Icoaraci e a Vila de Mosqueiro;

5.2.4. A 43ª, 72ª e 78ª Zonas Eleitorais – Abrangem os Municípios de Ananindeua, Marituba e Benevides.

5.2.5. As Zonas 04ª e 50ª abrangem os seguintes Municípios: Castanhal, Inhangapi, Santa Maria do Pará e São Domingos do Capim.

5.2.6. A 36ª - Abrange o municípios de Santa Izabel, Santa Bárbara do Pará e Santo Antônio do Tauá.

5.3 Fixação das rotinas de execução do contrato

5.3.1. Apresentar os veículos e os motoristas à **Comissão de Fiscalização**, no local, horário e data designados, haja vista a necessidade de vistoria.

5.3.2. Requisitos básicos do motorista:

a) CNH atualizada e válida e em conformidade com o veículo a ser conduzido;

b) Curso de direção defensiva e primeiros socorros;

c) Conhecimento das vias públicas da Região Metropolitana de Belém, inclusive de Icoaraci, Ananindeua, Marituba e Mosqueiro, Castanhal, Inhangapi, Santa Maria do Pará e São Domingos do Capim;

d) Escolaridade mínima: ensino fundamental completo;

e) Certidão negativa de antecedentes criminais das justiças Federal e Estadual.

5.4. Especificações da garantia contratual, manutenção e assistência técnica

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Obrigações Gerais do contratante e do contratado

5.5.1. As condições de execução e obrigações *específicas* do objeto estão dispostas no ETP e neste Termo de Referência, especialmente nos tópicos requisitos da contratação, descrição da solução como um todo, modelo de execução do objeto e modelo de gestão do contrato, **destacando-se os seguintes**:

5.6. Definição das obrigações específicas da contratante

a) Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão a fiscalização das locações, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;

b) Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE;**

c) Informar à **CONTRATADA**, através da **Comissão de Fiscalização**, por meio de Ordem de Serviço, até 03 (três) dias antes do início do serviço, o período e a quantidade de veículos com motoristas que serão utilizados;

c) Executar, durante o período do Contrato, o controle e o abastecimento de combustível dos veículos;

c) A(s) multa(s) de trânsito originada(s) de má conduta do(s/as) motorista(s) serão de ônus e responsabilidade do(s/as) condutor(es/as) infrator(es/as);

d) Executar, através dos **Chefes de Cartórios,** o controle e acompanhamento da prestação dos serviços de transporte (veículos, quilometragem, combustível e horário dos motoristas), quando estiverem sob sua competência e responsabilidade, e informar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** as alterações ocorridas;

e) Pagar os serviços que forem executados;

g) Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da prestação dos serviços de transportes, dentro dos limites preestabelecidos (estimativa de 50 (cinquenta) litros/veículo/período/turno).

5.7. Definição das obrigações específicas da contratada

a) Disponibilizar os veículos juntamente com os seus respectivos motoristas, nos locais e horários fixados pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o solicitado;

b) Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza e conforme as características técnicas deste **TERMO DE REFERÊNCIA, além de responsabilizar-se pela guarda dos veículos, caso sejam de sua propriedade, outrossim, a guarda dos veículos ficará à cargo de cada proprietário**;

b.1) Justifica-se a responsabilidade da guarda dos veículos pela Contratada pelo fato da contratação se dar na modalidade diária, além da grande quantidade de veículos disponibilizada;

c) Disponibilizar os veículos no regime de **quilometragem livre**;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

e) Manter os veículos segurados no mínimo com seguro obrigatório DPVAT;

f) Responsabilizar-se pelo acionamento da seguradora em casos de acidentes ou qualquer outro evento relacionado, em casos de veículos segurados;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, **com exceção do abastecimento do combustível**;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

i) Substituir os veículos no prazo máximo de **2 (duas) horas**, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e/ou más condições de segurança;

j) Substituir os veículos nas condições não previstas na alínea acima, quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos prazos descritos no item anterior, conforme o regime de contratação, a partir do recebimento de notificação;

k) Atender, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, às solicitações para as substituições de motoristas, quando entendido, pelo **CONTRATANTE**, como inadequado(s) ou não qualificado(s) para o serviço;

l) Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços;

m) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços;

n) Planejar de forma adequada a execução e a supervisão permanente da prestação dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

o) Em caso de acidente com vítima, orientar ao motorista contratado para que preencha o laudo pericial ou a ocorrência policial e entre em contato com o Contratado apara acertar os procedimentos adequados;

p) Em caso de acidente sem vítima, orientar o motorista contratado para que entre em contato com a Contratada para acertar os procedimentos adequados.

q) Apresentar **relação preliminar dos veículos e dos motoristas, em até 15 (quinze) dias** antes do previsto para o início da prestação dos serviços e, **em até 6 (seis) dias antes do previsto para o início da prestação dos serviços**, a Contratada deverá apresentar a **listagem final**, ambas sob pena de multa em caso de não cumprimento, onde deverá constar:

I) Para os veículos: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação e tipo de combustível;

II) Para os motoristas: habilitação, certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, endereço completo e telefone de contato.

r) Credenciar junto à **Comissão de Fiscalização,** 01 (um) representante e/ou **PREPOSTO** para coordenar e acompanhar as atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos com motorista. **O referido PREPOSTO deve permanecer FIXO nas dependências do Contratante**, da seguinte forma:

I) O PREPOSTO permanecerá no **EDIFÍCIO SEDE (SEÇÃO DE TRANSPORTE)** no período de **30/09 A 05/10/2024**, no horário de **08:00h ÀS 18:00h. N**o dia **06/10/2024,** o horário será das **06:00h** até o **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DE TODAS AS ZONAS ELEITORAIS. Em caso da ocorrência de 2º Turno, o PREPOSTO** permanecerá no Edifício Sede **(S**eção de Transporte**)** no período de **21 a 26/10/2024,** no horário de **08:00h às 18:00h.** No dia **27/10/2024,** o horário será das **06:00h** até o **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DE TODAS AS ZONAS ELEITORAIS.**

s) O PREPOSTO deve preencher os requisitos e executar as tarefas que seguem abaixo:

I) Ensino médio completo, comprovado através da apresentação de certificado de conclusão.

II) Liderança, dinamismo e urbanidade no trato c/ os subordinados e público interno/externo.

III) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a ordem de início dos serviços para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência, apresentando o respectivo número de telefone móvel à Seção de Transporte do TRE-PA para agilidade na comunicação.

IV) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

V) A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

VI) A CONTRATADA DEVERÁ PREVER E INCLUIR O CUSTO RELATIVO AO PREPOSTO EM SUA PROPOSTA COMERCIAL;

t) Orientar os motoristas quanto à necessidade de observar às Normas Internas deste Regional;

u) Orientar os motoristas a apresentarem os respectivos números de telefone móvel à Seção de Transporte do TRE-PA para agilidade na comunicação;

v) Orientar os motoristas para comunicarem imediatamente à **Comissão de Fiscalização** qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços;

x) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos à execução contratual;

z) **Manter os motoristas devidamente identificados através do uso de crachás** contendo o emblema da **CONTRATADA**, e vestidos de maneira adequada com os serviços a executar;

aa) A execução dos serviços deve se dar com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade, pontualidade, e, principalmente, com atenção e cuidado na realização de cada atividade;

bb) Sem prejuízo das demais exigências legais, para participar do certame os interessados deverão apresentar atestado/certidão de capacidade técnica para comprovação de regular cumprimento das prescrições da alínea anterior;

cc) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

dd) Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. A presente contratação não envolve o tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual não foram incluídas cláusulas relacionadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Disposições gerais

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.4 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.5 O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2 Preposto

7.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.3 Rotinas de Fiscalização

7.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.3.2 A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.4 Fiscalização Técnica

7.4.1 O fiscal técnico, **que no presente contrato poderá ser o mesmo servidor designado para a fiscalização Administrativa**, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI), sendo suas atribuições:

a) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

b) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

c) Comunicar à Coordenadoria de Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

d) Emitir notificações para a correção da execução do contrato, sempre que identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.5 Fiscalização Administrativa

7.5.1 O fiscal administrativo, **que no presente contrato poderá ser o mesmo servidor designado para a fiscalização técnica**, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022), cabendo a este:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b)) Atuar tempestivamente na solução do problema caso ocorra descumprimento contratual, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

c) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

d) Observar, ainda, no que couber, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.6 Gestor do Contrato

7.6.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,III), devendo, ainda:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

c) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico/ administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

e) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

f) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos critérios de gestão do contrato (item 7) e de recebimento do objeto, abaixo indicados, com vistas à aferição da qualidade da prestação dos serviços e pagamento, não sendo utilizado na presente contratação o IMR, conforme justificativas constantes do ETP.

8.2 Do recebimento

8.2.1 *Os serviços serão recebidos provisoriamente* no prazo de **5 (cinco) dias úteis** pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022 c/c (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.2.1 O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.3.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.4 *Os serviços serão recebidos definitivamente* no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.4.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.4.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.4.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de pagamento para a formalização do procedimento de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 Liquidação

8.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.2.1 o prazo de validade;

8.3.2.2 a data da emissão;

8.3.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.3.2.5 o valor a pagar; e

8.3.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4 Prazo de pagamento

8.4.1 O pagamento será efetuado após a realização dos serviços correspondentes a cada turno de eleição, no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de atualização:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.5 Forma de pagamento

8.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.1.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

8.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3 **Das retenções tributárias**:

I. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

I.1 Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6175 (Serviços de transporte de passageiros) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa;

I.2. Contribuição previdenciária (INSS) prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, e Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17.10.22, enquadrando o serviço no artigo 112, inciso XVIII, da referida Instrução Normativa; e

I.3. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 16.02 da Lista de Serviços anexa à referida Lei, sendo aplicável somente em relação ao transporte realizado dentro do município. Para efeito do disposto neste tópico será observado o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local de execução do transporte).

II. Para efeito do disposto no tópico I, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção das alíquotas máximas previstas.

III. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico I, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

IV. Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, não serão aplicadas as retenções previstas nos tópicos I.1 e I.2, devendo, para tanto, ser apresentada a declaração prevista no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, no ato da assinatura do contrato.

8.5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5.4.1. Para os fins de comprovação de que trata o item anterior, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/07/2024**.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2. Regime de execução

10.2.1. A contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo:

Habilitação jurídica

10.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

10.3.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ***Municipal/Distrital*** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda ***Municipal/Distrital*** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5 Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

10.6 Qualificação técnica

10.6.1 Em razão das características do serviço (curto prazo de execução), baixo valor da contratação e baixa complexidade da execução do objeto (baixo risco), não há necessidade de exigência de capacidade técnica.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 788.133,00** (setecentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela do **tópico 1.1.**

11.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de pleitos da Justiça Eleitoral.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [SEÇÃO DE TRANSPORTE - SETRA];

II) Fonte de Recursos: PLEITOS ELEITORAIS;

III) Programa de Trabalho / PTRES: [167864];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.33];

V) Plano Interno: [**FUNLOCVEI1** e **FUNLOCVEI2**].

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. advertência, exclusivamente pela infração prevista no subitem **13.1**, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **13.1**;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações

previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem **13.1**, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) **por hora de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, pela inobservância dos prazos fixados no tópico **5.7, alíneas "i" (substituição de veículo) e "k" (substituição do motorista);**

3. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, pela inobservância dos prazos fixados no tópico **5.7, alínea "r" (apresentação de preposto).**

4. compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor global da **Ata de Registro de Preços**, na hipótese de recusa em assinar a **Ata de Registro de Preços**;

5. compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o **valor global do Contrato**, na hipótese de recusa em **assinar o termo de contrato**;

6. compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o **valor global do Contrato**, na hipótese de recusa em **receber a Ordem de Serviço**;

7. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o **valor global da Contrato**, no caso de **inexecução parcial ou total da obrigação** que resulte na rescisão contratual.

8. em decorrência de outras infrações abaixo descritas, considerando os graus, percentuais e formas de incidência descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, limitada a 10% do valor global do contrato:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% do valor unitário da diária
2	10% do valor unitário da diária
3	20% do valor unitário da diária
4	30% do valor unitário da diária
5	40% do valor unitário da diária
6	50% do valor unitário da diária

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços de locação;	6	por dia e por veículo
2	Não disponibilizar, parcial ou totalmente, a prestação dos serviços de locação dos veículos no prazo previsto em Ordem de Serviço, conforme subtópico "**5.1.1.1**" deste Termo de Referência.	4	por hora e por veículo
Para os itens a seguir, deixar de:			
3	Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza e/ou em discordância das especificações técnicas, contidas no Item **3.1.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE**	2	por hora e por veículo
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	1	por ocorrência
5	Substituir os veículos que apresentarem rendimento insatisfatório e alto consumo de combustíveis;	3	por hora e por veículo

6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	5	por item e por ocorrência
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	6	por item e por ocorrência

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.16. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

15. RELAÇÃO DE APÊNDICES E ANEXOS

➪ Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar (ETP - evento SEI 0002445533)

Documento assinado eletronicamente por **WLADSON VINICIUS LOUREIRO DOS SANTOS**, **Chefe de Seção**, em 14/08/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER SOUSA FANJAS**, **Coordenador**, em 14/08/2024, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002446117** e o código CRC **3E58D1B1**.